



LEI N° 2649 DE 18 DE Setembro DE 2025

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
DESBRAVADOR DA IGREJA ADVENTISTA DO
SÉTIMO DIA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de setembro, no Município de Sobral.

Art. 2º A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral.

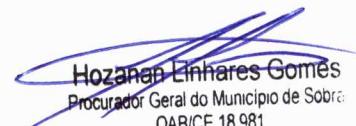
Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias competentes, apoiará e promoverá atividades comemorativas alusivas à data, em parceria com a Igreja Adventista do Sétimo Dia e os Clubes de Desbravadores locais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 18 DE Setembro DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR

Prefeito Municipal de Sobral


Hozanen Linhares Gomes
Procurador Geral do Município de Sobral
OAB/CE 18.981



SANÇÃO PREFEITURAL N° 2620 /2025

Ref. Projeto de Lei nº 112/2025

Autoria: Francisco Laerti Carneiro Cavalcante

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui o Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Município de Sobral e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 18 DE Setembro DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral


Hozanah Linhares Gomes
Procurador Geral do Município de Sobral
OAB/CE 18.981